



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Boletim Informativo
N.º 3/2021**

Plenário | 3.2.2021

Conselho Superior do Ministério Público

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 6



Presenças

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

(Reunião realizada por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março)

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Orlando Romano, Maria Raquel Ribeiro Desterro de Almeida Ferreira, Maria José Valente de Melo Bandeira e Alcides Manuel Rodrigues*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita*;
Procuradores da República, *Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira, Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Manuel de Magalhães e Silva, José Manuel Mesquita, Professor António Manuel Tavares de Almeida Costa, Dr.ª Brigitte Raquel Bazenga Vieira Tomás Gonçalves e Dr. Rui Manuel Portugal da Silva Leal*;

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça, *Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes e Dr. Augusto Godinho Arala Chaves*.

■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira*.



Conselho Superior do Ministério Público

Os Drs. Rui Silva Leal, José Manuel Mesquita e Arala Chaves ausentaram-se antes da votação do ponto B.

A Sr.ª Professora Maria João Antunes não esteve presente na discussão e votação do ponto A), ab) relativo ao ponto 3 da deliberação.

ORDEM DO DIA

Adoção de medidas e orientações para os magistrados do Ministério Público no contexto do estado de emergência em razão da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV2 e doença COVID-19:

A – Quanto ao ponto 3. do projeto de deliberação apresentada:

aa) O CSMP deliberou, por maioria, **considerar necessária** a consagração, na deliberação a tomar, das consequências decorrentes da recusa de deslocação a tribunal dos maiores de 70 anos, imunodeprimidos ou portadores de doença crónica (que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco) e que não disponham, de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente, a partir do seu domicílio legal ou profissional.

Votaram contra a Sr.ª Procuradora-Geral da República, os Srs. PGRReg Drs. Orlando Romano, Maria José Bandeira, Raquel Desterro e a Sr.ª Professora Dr.ª Maria João Antunes.

ab) Perante o teor do projeto de deliberação foi apresentada a seguinte proposta pelo Dr. Arala Chaves:

3.1. *Se as partes, os seus mandatários ou outros intervenientes processuais que, comprovadamente, sejam **maiores de 70 anos, imunodeprimidos ou portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, recusarem participar presencialmente em tais diligências, deverá permitir-se que***



Conselho Superior do Ministério Público

*os mesmos nelas intervenham ou as acompanhem através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente, a partir do seu **domicílio legal ou profissional**.*

3.2. *No caso de as partes, os seus mandatários ou outros intervenientes não disporem dos meios de comunicação à distância adequados ou os não souberem utilizar capazmente, e se, para salvaguarda da sua segurança sanitária, se recusarem a aceitar qualquer outra alternativa que lhes possa ser proposta, a diligência, mesmo que urgente, deverá ser adiada.”*

De seguida foi apresentada a seguinte proposta pela Sr.ª Procuradora-Geral da República:

3.1. *Se as partes, os seus mandatários ou outros intervenientes processuais que, comprovadamente, sejam **maiores de 70 anos, imunodeprimidos ou portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco**, recusarem participar presencialmente em tais diligências, deverá permitir-se que os mesmos nelas intervenham ou as acompanhem através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente, a partir do seu **domicílio legal ou profissional**.*

3.2. *Em caso de uso da faculdade de recusa prevista no ponto anterior e sem prejuízo, quer da reponderação que o magistrado titular faça relativamente à essencialidade da participação da pessoa em causa, quer relativamente à efetiva existência do modo de acautelar reforçadas condições de segurança sanitária de que ela possa beneficiar, quer ainda quanto à eventual disponibilização de meios de comunicação à distância*

adequados, poderá o mesmo prescindir da realização da diligência ou adiá-la.

3.3. *Caso, tendo presentes os fins de realização da justiça que no caso se verifiquem, conclua pela manutenção de interesse na realização da diligência, o magistrado titular do processo informará a pessoa em causa, com o necessário detalhe, da concreta forma de que se propõe lançar mão para tal efeito, presencialmente ou à distância, afeiçoando-se, a mesma consoante os casos:*

- a) mantém a recusa na participação presencial na diligência;*
- b) adere a eventual proposta concretizada de disponibilização de meios de comunicação à distância adequados para a sua participação na diligência.*

3.4. *Caso tal recusa se mantenha, não seja viável a disponibilização ou o uso de meios de comunicação à distância adequados para o efeito ou tal disponibilização, ainda que viável, não dê garantias de salvaguarda da segurança sanitária à pessoa alvo de especial proteção, o magistrado titular do processo cancelará a realização da diligência e, sendo o caso, ponderará a sua realização em data futura.*

Votaram a favor da proposta apresentada pela Sr.ª PGR: a Sr.ª PGR, os Drs. Alcides Rodrigues, Raquel Desterro, Pedro Baranita, Patrícia Cardoso, Rui Silva leal, Brigitte Gonçalves, José Manuel Mesquita e o Sr. Prof. Almeida e Costa.

Votaram a favor da proposta apresentada pelo Dr. Arala Chaves: os Drs. Alexandra Neves, Carlos Teixeira, Filipe Maciel, Ana Paula Leite, Maria Raquel Mota e o Dr. Arala Chaves.



Conselho Superior do Ministério Público

Abstiveram-se em ambas as propostas a Dr.ª Maria José Bandeira e o Dr. Orlando Romano.

O CSMP deliberou por maioria, aprovar a proposta apresentada pela Sr.ª PGR, em detrimento da proposta apresentada pelo Dr. Arala Chaves.

Após ter sido aprovada a proposta mencionada foram apresentadas as seguintes declarações de voto:

[Declaração de voto do Dr. Arala Chaves](#)

[Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Maria Raquel Mota](#)

B – O CSMP deliberou, por unanimidade, introduzir o seguinte ponto no projeto de deliberação apresentado:

“7.1 Os Magistrados do Ministério Público Coordenadores de Comarca e os diretores dos DIAP Regionais monitorizarão o trabalho desenvolvido pelos magistrados colocados na respetiva área de jurisdição e procederão às redistribuições de processos que razões de serviço e de equidade possam impor.

7.2. Os Magistrados do Ministério Público Coordenadores de Comarca e os diretores dos DIAP Regionais prestarão mensalmente informação aos respetivos Procuradores-Gerais Regionais sobre o resultado de tal monitorização e das medidas gestionárias adotadas.

7.3. Os Procuradores-Gerais Regionais informarão bimensalmente o Conselho Superior do Ministério Público do resultado da monitorização desenvolvida a nível regional e das medidas gestionárias adotadas, elementos dos quais será dado integral e imediato conhecimento ao serviço de Inspeção do Ministério Público.”

C – O CSMP deliberou por unanimidade, aprovar o restante teor do projeto de deliberação apresentado.

A sessão teve início às 10h e terminou às 17h50m



DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaração de voto do Dr. Arala Chaves:

"Votei vencido porquanto considero que o texto aprovado, pela sua extensão e complexidade, pode vir a criar dificuldades de interpretação.

Assim, pugnei por um texto de mais simples compreensão, tendo defendido que a seguir ao ponto 3 fosse feito o seguinte acréscimo:

No caso de as partes, os seus mandatários ou outros intervenientes não disporem dos meios de comunicação à distância adequados ou os não souberem utilizar capazmente, e se, para salvaguarda da sua segurança sanitária, se recusarem a aceitar qualquer outra alternativa que lhes possa ser proposta, a diligência, mesmo que urgente, deverá ser adiada."



Voltar ao
texto



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira:

"Votei a proposta apresentada pelo Senhor Conselheiro Dr. Arala Chaves, pelas razões que constam da Declaração de Voto do Dr. Arala Chaves, a que adiro na íntegra."





Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaração de voto da Dr.ª Maria Raquel Mota:

"Adiro integralmente à declaração de voto do Dr. Arala Chaves."

